

**Lei Complementar nº 03
De 29 de maio de 2000.**

“Isenta de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os imóveis atingidos por enchentes no município de Joanópolis.”

O Prefeito Municipal de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis atingidos por enchentes no município de Joanópolis.

§ 1º A isenção aplicar-se-á no ano fiscal do exercício em que for atingido o imóvel ou no subsequente, quando o imposto já houver sido pago.

§ 2º Serão considerados imóveis atingidos aqueles que tiverem necessidade de ser, temporária ou definitivamente, desocupados em função do alagamento.

Art. 2º Para aplicação desta lei complementar, o sinistro deverá ter sido causado por consequência de ação ou omissão da municipalidade.

Art. 3º A isenção prevista desta lei será concedida mediante requerimento do contribuinte, específico para cada caso, interposto no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do ocorrido.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 29 de maio de 2000.

**José Garcia da Costa
Prefeito Municipal**

Registrado no livro nº 11 de leis da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Secretaria em local de costume.

**Agda Maria Pereira
Secretária**

***Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Domingos Laureano Floriano**